



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Campinas, 11 de abril de 2022.

Assunto: Esclarecimento nº02. Pregão Eletrônico nº 002/2022. Licitação nº 931931.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, o qual nos foi remetido por meio de correio eletrônico, conforme descrito abaixo, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, por intermédio de seu Pregoeiro, vem esclarecer o que segue:

PERGUNTA: 1) "(...) vem solicitar o seguinte esclarecimento ao pregão 02/2022. O edital deixou de pedir na qualificação técnica, o registro das licitantes no CRC e na CVM.

Em análise ao Regulamento do CBC, observamos que deveria se pedir o seguinte, conforme descrito na página 25:

II – Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

O item 3.1.2 do TR abaixo pede que o serviço e relatórios estejam em conformidade, entre outros, com as normas da CVM e estas normas determinam que os auditores independentes sejam cadastrados na própria CVM:

3.1.2. A CONTRATADA deverá emitir também o Relatório anual/opinião sobre as Demonstrações Contábeis em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2022 (encerramento do exercício), em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.

Nosso esclarecimento vem no sentido que deixou-se de exigir o registro das licitante no CRC e na CVM, o que possibilita a participação de empresas que não são aptas a prestar o serviço em conformidade com o item 3.1.2 acima."

RESPOSTA: As condições de participação no presente Pregão Eletrônico constam do item 2.1 do edital. Por sua vez, a exigência relativa à Habilitação Técnica está disposta no item 7.4.4 do edital, não sendo, portanto, exigidos os registros questionados. Por fim, a obrigação estabelecida no item 3.1.2 do Termo de Referência – Anexo I – diz respeito à fase de execução do objeto contratado, ocasião na qual deverá ser plenamente cumprida pela empresa CONTRATADA.

Nada mais havendo a tratar, informamos que continuamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos no prazo regulamentar.

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, a presente resposta será disponibilizada a todos os interessados no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, bem como publicada no sítio eletrônico do CBC.

Atenciosamente,



Edilson Novais de Souza
Pregoeiro